



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

*LEI Nº 595, DE 1º DE JUNHO DE 2009.*

**INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal **EVANDRO SCAINI**, no exercício das atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de estágio para os estudantes que prestarem serviços na Administração Pública Municipal, proporcionando oportunidade de exercício profissional, incorporando hábitos de trabalho intelectual, permitindo a adaptação com o campo de trabalho, na condição de estagiários, em conformidade e com os objetivos estipulados pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 2º** Ao estudante em estágio na modalidade não obrigatória será concedido bolsa auxílio mensal durante o período de estágio, nos valores correspondentes a:

Nível	Valor Mensal *
Ensino Médio	4 horas diárias – 20 horas semanais – 50%
Educação Profissional	6 horas diárias – 30 horas semanais – 70%
Ensino Superior	6 horas diárias – 30 horas semanais – 95%

\* - Percentual sobre o valor do piso salarial praticado pelo Município.

**Art. 3º** Administração Municipal não poderá contratar estagiários em número superior a 20% (vinte por cento) do total de funcionários em exercício, conforme determina o Art. 17, IV, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Parágrafo único.** Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para estagiários, conforme o Art. 17, § 5º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 4º** Não será remunerado o estágio obrigatório concedido a estudantes que freqüentam cursos cujo requisito seja condição para aprovação e obtenção de diploma.

**Parágrafo único.** No caso de estágio obrigatório de que trata este artigo, a contratação do seguro será assumida pela instituição de ensino.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 1º de junho de 2009.

**EVANDRO SCAINI**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Finanças, em 1º de junho de 2009.

**SILVIO LUIZ GONÇALVES VIANNA**  
Secretário de Administração e Finanças